

EDITAL DE ESCOLHA DA CORTE MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA GESTÃO 2026–2028

Abre as inscrições e define os critérios para a escolha das Soberanas do Município de Água Santa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas para o Concurso de Escolha da Corte Municipal de Água Santa – Gestão 2026–2028, promovido pelo Município de Água Santa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Administração Assistência Social, Secretaria de Desporto Juventude e Turismo e Secretaria da Fazenda. com a finalidade de eleger a Rainha, a Primeira Princesa, a Segunda Princesa e a Senhorita Turismo, que representarão oficialmente o Município durante o mandato.

§ 1º A Corte Municipal exercerá mandato correspondente à Gestão 2026–2028, iniciando-se com a cerimônia oficial de coroação e encerrando-se com a posse da Corte sucessora, ressalvada eventual prorrogação devidamente justificada pela Administração Municipal.

§ 2º O concurso será regido pelas disposições deste Edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade entre as candidatas.

Art. 2º - Para os fins deste Edital, considera-se Corte Municipal o conjunto formado pela Rainha, Primeira Princesa, Segunda Princesa e Senhorita Turismo, eleitas para representar oficialmente o Município de Água Santa durante a Gestão 2026–2028.

Parágrafo único. A Corte Municipal exercerá função honorífica de representação institucional, cultural, turística, social e comunitária, sem gerar vínculo empregatício ou remuneração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Concurso de Escolha da Corte Municipal tem por objetivos:

I – valorizar a cultura, a história, as tradições e a identidade do Município de Água Santa;

II – promover o turismo e divulgar as potencialidades econômicas, culturais, históricas e sociais do Município;

III – fortalecer o sentimento de pertencimento e a participação da comunidade;

IV – selecionar representantes aptas a divulgar institucionalmente o Município em eventos oficiais;

V – incentivar o protagonismo, a cidadania e o desenvolvimento pessoal das participantes.

Art. 4º - A Corte Municipal representará oficialmente o Município em eventos, solenidades, feiras, exposições, campanhas institucionais, atividades culturais, turísticas e demais ações autorizadas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º - O Concurso será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio da Comissão Organizadora designada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora:

- I** – planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas do concurso;
- II** – elaborar e divulgar o cronograma oficial;
- III** – receber e analisar as inscrições;
- IV** – promover oficinas, treinamentos e ensaios;
- V** – designar a Comissão Avaliadora;
- VI** – divulgar os resultados oficiais;
- VII** – apreciar recursos administrativos;
- VIII** – resolver os casos omissos, observadas as disposições deste Edital.

Art. 7º - A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio de servidores municipais, profissionais especializados, entidades e instituições parceiras para auxiliar na realização das atividades previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - Poderão participar do Concurso de Escolha da Corte Municipal as candidatas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 9º - Poderão participar do Concurso de Escolha da Corte Municipal as candidatas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I** – possuir nacionalidade brasileira;
- II** – residir no Município de Água Santa/RS há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento das inscrições, admitindo-se residência temporária em outro município exclusivamente para fins de estudo;
- III** – possuir idade mínima de 15 (quinze) anos completos e máxima de 21 (vinte e um) anos até a data de encerramento das inscrições (31/07/2026);
- IV** – ser solteira e não manter união estável;
- V** – estar cursando ou ter concluído o Ensino Fundamental – Anos Finais e/ou o Ensino Médio;
- VI** – possuir disponibilidade para participar de todas as atividades previstas neste Edital;

VII – possuir conhecimentos ou demonstrar interesse em conhecer a história, cultura, turismo, economia e demais potencialidades do Município de Água Santa;

VIII – apresentar boa conduta moral, postura ética, cordialidade, simpatia, desenvoltura, boa comunicação e relacionamento interpessoal compatíveis com a representação institucional do Município;

IX – gozar de boas condições de saúde física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao título;

X – autorizar, mediante assinatura do Termo constante do Anexo II, a utilização gratuita de seu nome, imagem, voz, fotografias e demais registros audiovisuais para fins institucionais e promocionais do Município;

XI – cumprir integralmente as disposições deste Edital;

XII – Não ter filhos e/ou estar grávida;

XIII – Certidão Cível e Criminal.

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o indeferimento da inscrição ou a desclassificação da candidata, conforme a fase do concurso.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. - As inscrições serão realizadas no período estabelecido no cronograma oficial do Concurso, divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º O período de inscrições poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

§ 2º A ficha de inscrição, este Edital e seus anexos permanecerão disponíveis durante todo o período de inscrições junto à Secretaria Municipal de Educação e nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 11. - A inscrição será realizada mediante entrega de envelope contendo a documentação preenchida e assinada, conforme documentos descritos no art 12 exigidos neste Edital.

Art. 12. Para homologação da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição;

II – documento oficial de identificação;

III – comprovante atualizado de residência;

IV – comprovante de escolaridade;

V – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

VI – Termo de Compromisso da Candidata;

VII – autorização do responsável legal, quando a candidata for menor de idade;

VIII – certidão Cível disponível no site da Polícia Civil

<https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais>

Art. 13. - Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora procederá à conferência da documentação apresentada e divulgará a relação das inscrições homologadas.

Art. 14. - A candidata é inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Parágrafo único. A constatação de falsidade documental ou de informações inverídicas implicará a exclusão da candidata do concurso, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 15. - A desistência da candidata deverá ser formalizada por escrito junto à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do desfile oficial.

Art. 16. - A inscrição da candidata implica ciência, conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 17. - O Concurso de Escolha da Corte Municipal compreenderá as seguintes etapas:

- I – inscrições;
- II – oficinas e atividades preparatórias;
- III – prova cultural;
- IV – entrevista individual;
- V – desfile oficial de escolha da Corte Municipal.

Art. 18. - A participação em todas as etapas previstas neste Edital é obrigatória.

§ 1º A candidata que deixar de comparecer a qualquer etapa obrigatória, sem justificativa aceita pela Comissão Organizadora, será automaticamente desclassificada.

§ 2º As datas, horários e locais das atividades serão divulgados previamente por meio do cronograma oficial.

Art. 19. - As oficinas de preparação terão como finalidade desenvolver conhecimentos e habilidades relacionados à representação institucional do Município.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 20. - A prova cultural será elaborada por profissionais designados pela Comissão Organizadora, observando os conteúdos constantes do Anexo V deste Edital.

§ 1º A prova poderá conter questões objetivas e discursivas.

§ 2º O conteúdo programático compreenderá, entre outros temas:

- I – História do Município de Água Santa;
- II – Formação administrativa e política;

- III – Cultura e tradições locais;
- IV – Turismo municipal;
- V – Economia e desenvolvimento;
- VI – Geografia do Município;
- VII – Bem-Estar Animal;
- VIII – Cultura geral;
- IX – Direitos Humanos;
- X – Direitos das Mulheres;
- XI – Sustentabilidade e Atualidades;
- XII – Ética e cidadania.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá incluir outros temas relacionados à representação institucional do Município.

Art. 21. - A entrevista individual será realizada perante a Comissão Avaliadora, em ambiente reservado, observando igualdade de condições entre todas as candidatas.

§ 1º Durante a entrevista poderão ser formuladas perguntas relacionadas:

- I – à história do Município;
- II – ao turismo;
- III – à cultura local;
- IV – à atualidade;
- V – às atribuições da Corte Municipal;
- VI – à capacidade de comunicação e expressão.

§ 2º A entrevista terá duração previamente definida pela Comissão Organizadora.

Art. - 22. O desfile oficial constitui a etapa pública de avaliação das candidatas.

§ 1º Durante o desfile todas as candidatas deverão utilizar traje padronizado definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º O traje oficial para esta etapa será composto por:

- I – camiseta oficial fornecida pelo Município;
- II – calça jeans azul escura, sem rasgos ou aplicações;
- III – calçado social de livre escolha da candidata.

§ 3º É vedado o uso de acessórios que descaracterizem a padronização definida pela Comissão Organizadora;

§ 4º A produção de cabelo e maquiagem para o dia do desfile fica por responsabilidade e custos de cada candidata.

Art. 23. - Durante todas as etapas do concurso as candidatas deverão manter comportamento compatível com a representação institucional do Município.

Parágrafo único. Serão observados, entre outros aspectos:

- I – pontualidade;
- II – assiduidade;
- III – respeito às demais candidatas;
- IV – cordialidade;

- V – educação;
- VI – ética;
- VII – comprometimento;
- VIII – responsabilidade.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 24. - A Comissão Organizadora será nomeada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. - Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar o cronograma do concurso;
- II – divulgar o Edital;
- III – receber e homologar inscrições;
- IV – organizar oficinas, treinamentos e ensaios;
- V – providenciar infraestrutura para realização das etapas;
- VI – designar os membros da Comissão Avaliadora;
- VII – divulgar os resultados oficiais;
- VIII – analisar recursos administrativos;
- IX – decidir os casos omissos.

Art. 26. - Os membros da Comissão Organizadora deverão atuar com imparcialidade, moralidade, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 27. - A Comissão Avaliadora será composta por profissionais de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e experiência nas áreas de:

- I – Turismo;
- II – Cultura;
- III – Comunicação;
- IV – Eventos;
- V – Moda;
- VI – Fotografia;
- VII – Marketing;
- VIII – Cerimonial e Protocolo;
- IX – Relações Públicas;
- X – Áreas correlatas.

Art. 28. - A composição da Comissão Avaliadora será definida pela Comissão Organizadora.

§ 1º A identidade dos jurados poderá ser divulgada antes ou durante o evento oficial.

§ 2º A substituição de jurado somente ocorrerá por motivo devidamente justificado.

Art. 29. - É vedada a participação como jurado de pessoa que:

- I** – possua parentesco, até o terceiro grau, com qualquer candidata;
- II** – mantenha vínculo afetivo ou relacionamento amoroso com candidata;
- III** – possua interesse direto no resultado do concurso;
- IV** – tenha participado da preparação individual de candidata, em situação que possa comprometer a imparcialidade.

Art. 30. - Compete à Comissão Avaliadora:

- I** – acompanhar todas as etapas de avaliação;
- II** – atribuir notas conforme critérios estabelecidos neste Edital;
- III** – assinar as planilhas de avaliação;
- IV** – participar da apuração final;
- V** – proclamar oficialmente o resultado do concurso.

Art. 31. - As decisões da Comissão Avaliadora são soberanas quanto ao mérito das notas atribuídas, não cabendo recurso sobre critérios subjetivos de avaliação, ressalvados erros materiais de cálculo ou de transcrição.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 32. - A avaliação das candidatas observará critérios objetivos e subjetivos previamente estabelecidos neste Edital, visando assegurar a transparência, a imparcialidade e a igualdade de condições entre todas as participantes.

Art. 33. - A pontuação máxima do concurso será de **100 (cem) pontos**, distribuída entre as seguintes etapas:

Etapas	Pontuação Máxima
Oficinas e atividades preparatórias	Até 10 pontos
Prova cultural	Até 20 pontos
Entrevista individual	Até 30 pontos
Desfile oficial	Até 40 pontos
Total Geral	100 pontos

Seção I

Das Oficinas e Atividades Preparatórias

Art. 34. - A avaliação das Oficinas e atividades preparatórias terá valor máximo de **10 (dez) pontos** e será realizada pelos profissionais responsáveis pelas atividades, observando os seguintes critérios:

- I** – assiduidade;
- II** – pontualidade;
- III** – comprometimento;
- IV** – participação;

- V – interesse demonstrado;
- VI – relacionamento interpessoal;
- VII – trabalho em equipe;
- VIII – postura;
- IX – educação;
- X – responsabilidade.

§ 1º A ausência injustificada em oficina obrigatória implicará perda da pontuação correspondente.

Seção II DA PROVA CULTURAL

Art. 35. - A prova cultural terá valor máximo de 20 (vinte) pontos.

§ 1º A elaboração da prova ficará sob responsabilidade de profissionais designados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Serão avaliados:

- I – conhecimentos sobre Água Santa;
- II – cultura regional;
- III – turismo;
- IV – economia;
- V – história;
- VI – geografia;
- VII – atualidades;
- VIII – conhecimentos gerais.

Seção III DA ENTREVISTA

Art. 36. - A entrevista individual terá valor máximo de 30 (trinta) pontos.

Serão avaliados:

- I – comunicação;
- II – dicção;
- III – espontaneidade;
- IV – simpatia;
- V – postura;
- VI – desenvoltura;
- VII – elegância;
- VIII – segurança ao responder;
- IX – capacidade de liderança;
- X – conhecimento sobre o Município.

Seção IV DO DESFILE OFICIAL

Art. 37. - O desfile oficial terá valor máximo de 40 (quarenta) pontos.

Serão observados:

- I – simpatia;
- II – elegância;
- III – desenvoltura na passarela;
- IV – postura corporal;
- V – naturalidade;
- VI – expressão facial;
- VII – interação com o público;
- VIII – apresentação pessoal;
- IX – controle emocional;
- X – capacidade de representação institucional.

Seção V DA APURAÇÃO

Art. 38. - Encerradas todas as etapas, será realizada a apuração das notas pela Comissão Avaliadora, na presença da Comissão Organizadora.

§ 1º A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento do desfile oficial ou em horário previamente definido.

§ 2º Poderá acompanhar os trabalhos um representante indicado por cada candidata, sem direito à manifestação ou interferência no procedimento.

Art. 39. - A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida. Serão declaradas eleitas:

- I – Rainha;
- II – Primeira Princesa;
- III – Segunda Princesa;
- IV – Senhorita Turismo.

Art. 40. - Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior nota no desfile oficial;
- II – maior nota na entrevista;
- III – maior nota na prova cultural;
- IV – maior nota nas oficinas;
- V – maior idade;
- VI – persistindo o empate, será realizado sorteio no copo pela Comissão

Avaliadora.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO, PREMIAÇÃO E POSSE

Art. 41. - As candidatas classificadas em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares receberão, respectivamente, os títulos de:

- I – Rainha;
- II – Primeira Princesa;
- III – Segunda Princesa;

IV – Senhorita Turismo.

Art. 42. - A Corte Municipal eleita exercerá mandato correspondente à **Gestão 2026–2028**, iniciando-se na cerimônia oficial de coroação e encerrando-se com a posse da Corte sucessora.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o mandato poderá ser prorrogado por ato fundamentado da Administração Municipal, em razão de interesse público devidamente justificado.

Art. 43. - As integrantes da Corte Municipal receberão:

- I – faixa oficial;
- II – coroa, quando aplicável;
- III – traje oficial;
- IV – certificado de participação;
- V – demais distinções definidas pela Administração Municipal.

Art. 44. - A cerimônia de coroação ocorrerá imediatamente após a divulgação do resultado oficial, salvo motivo de força maior ou decisão da Comissão Organizadora.

Art. 45. - A Corte Municipal empossada passa a representar oficialmente o Município de Água Santa em eventos, solenidades, feiras, campanhas institucionais e ações de promoção turística, cultural e comunitária durante a Gestão 2026–2028.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DA CORTE MUNICIPAL

Art. 46. - A Corte Municipal de Água Santa, composta pela Rainha, Primeira Princesa, Segunda Princesa e Senhorita Turismo, exercerá função honorífica de representação institucional do Município durante a Gestão 2026–2028.

Parágrafo único. O exercício do mandato não gera vínculo empregatício, remuneração ou qualquer relação funcional com a Administração Pública Municipal.

Art. 47. - Constituem direitos das integrantes da Corte Municipal:

- I – representar oficialmente o Município em eventos, solenidades, campanhas institucionais, feiras, exposições, encontros, festivais e demais atividades autorizadas pela Administração Municipal;
- II – utilizar os trajes oficiais, faixas, coroas e demais insígnias inerentes ao título;
- III – receber apoio institucional para participação em eventos oficiais;
- IV – participar de cursos, oficinas, palestras e capacitações promovidas ou autorizadas pelo Município.

Art. 48. São deveres das integrantes da Corte Municipal:

- I – representar o Município com responsabilidade, ética, respeito e cordialidade;
- II – comparecer aos eventos oficiais para os quais forem convocadas;

III – cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração Municipal;

IV – manter postura compatível com a função de representante oficial do Município;

V – preservar a boa imagem da Administração Pública Municipal;

VI – tratar com respeito autoridades, servidores públicos, organizadores, patrocinadores, imprensa e comunidade;

VII – comunicar previamente qualquer impedimento para participação em compromissos oficiais;

VIII – zelar pelos bens públicos colocados sob sua responsabilidade.

Art. 49. - Durante o mandato, a Corte Municipal deverá participar das ações oficiais promovidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas:

I – ao turismo;

II – à cultura;

III – às festividades municipais;

IV – às campanhas institucionais;

V – às ações sociais;

VI – às atividades educacionais;

VII – aos eventos esportivos;

VIII – às feiras e exposições;

IX – e, ou quando solicitado pela Administração.

Art. 50. - A agenda oficial da Corte Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo contar com apoio das demais Secretarias Municipais.

§ 1º Os convites recebidos diretamente pelas integrantes deverão ser encaminhados previamente à Secretaria responsável para análise e autorização.

§ 2º Nenhuma integrante poderá assumir compromisso institucional representando o Município sem autorização da Administração Municipal.

Art. 51. - É dever das integrantes da Corte Municipal preservar conduta ética também nos meios digitais.

§ 1º As publicações em redes sociais deverão respeitar os princípios da moralidade, impessoalidade, respeito às pessoas, à legislação vigente e à imagem institucional do Município.

§ 2º Toda as atividades relacionadas as mídias sociais devem ser desenvolvidas juntamente com a Administração Municipal.

§ 3º É vedada a divulgação de conteúdo que:

I – incentive preconceito, discriminação ou violência;

II – contenha linguagem ofensiva ou incompatível com a função representativa;

III – utilize o título da Corte Municipal para promoção político-partidária;

IV – comprometa a imagem institucional do Município.

Art. 52. - As integrantes da Corte Municipal deverão utilizar os trajes oficiais sempre que estiverem representando oficialmente o Município, observadas as orientações da Administração Municipal.

§ 1º A utilização dos trajes oficiais em eventos particulares dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º É vedada qualquer alteração nas características dos trajes oficiais sem autorização expressa da Administração Municipal.

Art. 53. - A produção de cabelo e maquiagem para participação em eventos oficiais será organizada pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual irá agendar e definir local.

§ 1º As integrantes da Corte Municipal deverão comparecer ao local, data e horário previamente definidos.

§ 2º O não comparecimento injustificado poderá ser considerado descumprimento das obrigações previstas neste Edital.

Art. 54. - As integrantes da Corte Municipal autorizam, mediante assinatura do **Anexo II** deste Edital, a utilização gratuita de seus nomes, imagens, voz, fotografias e demais registros audiovisuais para fins institucionais, turísticos, culturais e promocionais do Município, sem limitação territorial e por prazo indeterminado, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 55. - Compete ao Município de Água Santa oferecer as condições necessárias para o adequado exercício das funções da Corte Municipal.

Art. 56. - São responsabilidades da Administração Municipal:

- I** – organizar o Concurso de Escolha da Corte Municipal;
- II** – promover a capacitação das candidatas e das integrantes eleitas;
- III** – confeccionar ou disponibilizar os trajes oficiais;
- IV** – providenciar as faixas, coroas e demais insígnias;
- V** – organizar a agenda oficial da Corte Municipal;
- VI** – divulgar institucionalmente as atividades da Corte;
- VII** – prestar apoio logístico às representações oficiais;
- VIII** - agendar e organizar local para maquiagem e cabelo da Corte eleita.

Art. 57. - As despesas decorrentes da participação da Corte Municipal em eventos oficiais poderão ser custeadas pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Parágrafo único. Poderão ser custeadas, mediante autorização da Administração Municipal:

- I – transporte;
- II – hospedagem;
- III – alimentação;
- IV – produção de cabelo e maquiagem;
- V – vestuário oficial;
- VI – materiais institucionais;
- VII – outras despesas indispensáveis ao cumprimento da representação oficial.

Art. 58. - Os trajes oficiais, faixas, coroas e demais bens disponibilizados às integrantes da Corte Municipal constituem patrimônio público municipal e deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades autorizadas.

§ 1º Ao término do mandato, todos os bens deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 2º A integrante que causar dano por uso inadequado poderá ser responsabilizada, após regular procedimento administrativo.

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DO TÍTULO, DA RENÚNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DA CORTE MUNICIPAL

Art. 59. - A integrante da Corte Municipal poderá perder o título antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das disposições constantes neste Edital;
- II – prática de ato incompatível com a dignidade da função representativa;
- III – condenação judicial transitada em julgado por crime doloso;
- IV – apresentação de documentos ou informações falsas durante o concurso;
- V – utilização do título para obtenção de vantagem pessoal, política, eleitoral ou comercial, sem autorização da Administração Municipal;
- VI – ausência injustificada e reiterada aos compromissos oficiais;
- VII – conduta que cause prejuízo à imagem institucional do Município de Água Santa;
- VIII – descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relativas às atividades oficiais;
- IX – por motivo de gestação.

Art. 60. - A perda do título dependerá da instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento será instaurado mediante Portaria da Administração Municipal.

§ 2º A integrante será formalmente notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Havendo necessidade, poderão ser produzidas provas documentais, testemunhais ou outras admitidas em direito.

§ 4º Concluída a instrução, a Comissão Organizadora emitirá parecer fundamentado, submetendo-o à decisão da Administração Municipal.

Art. 61. - A integrante da Corte Municipal poderá renunciar ao título mediante requerimento formal dirigido à Administração Municipal.

§ 1º A renúncia produzirá efeitos a partir de sua homologação.

§ 2º A renúncia não gera qualquer direito à indenização, compensação financeira ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 62. - Ocorrendo vacância de qualquer título durante o mandato, a Administração Municipal convocará, preferencialmente, a candidata imediatamente subsequente na classificação final do concurso.

§ 1º A convocação dependerá da manifestação expressa da candidata convocada.

§ 2º Em caso de recusa, será convocada a candidata seguinte, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Não havendo candidatas classificadas aptas à convocação, a Administração Municipal poderá manter a Corte com composição reduzida ou promover novo concurso, observado o interesse público.

Art. 63. - A integrante convocada em substituição completará apenas o período remanescente do mandato da Corte Municipal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64. - A participação no Concurso implica o conhecimento e a aceitação integral das normas constantes neste Edital.

Art. 65. - A candidata responderá pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, a candidata poderá ser desclassificada, independentemente da fase em que se encontre o concurso.

Art. 66. - A Administração Municipal poderá promover alterações no cronograma do concurso por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, mediante divulgação pelos meios oficiais.

Art. 67. - Os dados pessoais das candidatas serão tratados exclusivamente para execução deste concurso, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Art. 68. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse

público, podendo a matéria ser submetida à apreciação da Assessoria Jurídica do Município quando necessário.

Art. 69. - Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

- I** – Anexo I – Ficha de Inscrição;
- II** – Anexo II – Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz;
- III** – Anexo III – Termo de Responsabilidade;
- IV** – Anexo IV – Termo de Compromisso da Candidata;
- V** – Anexo V – Conteúdo Programático da Prova Cultural;
- VI** – Anexo VI – Cronograma Oficial do Concurso.

Art. 70. – As decisões e notas da Comissão Avaliadora são soberanas e não cabem recurso.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Água Santa/RS, 16 de julho de 2026

Juliano Favretto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 16/07/2026.

ANEXO I

ESCOLHA DAS SOBERANAS DE ÁGUA SANTA 2026/2028 FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Naturalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Endereço Residencial: _____ Nº: _____

Bairro/Comunidade: _____

Telefone residencial: _____

Telefone celular: _____

E-mail: _____

Altura: _____ Peso: _____

Trabalha: () Sim () Não

Local: _____ Fone: _____

Escolaridade: _____

Frase:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

DECLARO, em conformidade com o **art. 09** do Regulamento de Escolha das Soberanas de Água Santa/RS, que autorizo, a título gratuito, o uso do meu nome, sons, fotos e minhas imagens, em todas as formas de mídia, a serem utilizadas pelo Município, patrocinadores, apoiadores e/ou terceiros por ele expressamente autorizados, para divulgação de eventos, sem cobrança de qualquer tipo de remuneração, em caráter definitivo, autorizando a sua reprodução e transmissão em número ilimitado de vezes e por tempo indeterminado, por todos os meios de comunicação.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura da Candidata)

(Assinatura do pai/ mãe ou tutor legal)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____,
RG n.º _____ e CPF n.º _____,
residente e domiciliada na _____
, n.º _____, bairro _____, no município de _____
, **DECLARO**, na qualidade de _____ (pai/mãe ou tutor legal), em
conformidade com o art. 12º, inciso VII do regulamento de escolha das Soberanas de
Água Santa 2026/2028, que para todos os efeitos legais autorizo a menor
_____, a participar do **CONCURSO
DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DE ÁGUA SANTA 2026/2028**, sendo que a
participação no concurso é efetuada por livre vontade da menor de idade.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do pai/ mãe ou tutor legal)

ANEXO IV

CONCURSO DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DE ÁGUA SANTA TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente
e domiciliada no(a) _____,
n.º _____, bairro _____, no município de _____,

DECLARO, em conformidade EDITAL DE ESCOLHA DA CORTE MUNICIPAL DE
ÁGUA SANTA, que estou ciente e comprometo-me a participar de todas as etapas do
concurso, bem como, se eleita, comparecer quando solicitada, pelo Município, nos
eventos e atividades do município de Água Santa.

DECLARO, outrossim, ter ciência que o descumprimento de uma ou mais cláusulas e
condições constantes no regulamento resultará na perda do título de Soberana de Água
Santa 2026/2028.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura da Candidata)

ANEXO V

RELAÇÃO DE SUGESTÃO DE ASSUNTOS PARA ENTREVISTA E PROVA CULTURAL

Histórico de Água Santa:

- 1.1. Origem
- 1.2. Fundação
- 1.3. Emancipação
- 1.4. Etnias
- 1.5. Tradicionalismo
- 1.6. Educação e Cultura
- 1.7. Pontos Turísticos
- 1.8. Posição Geográfica
- 1.9. Clima
- 1.10. População
- 1.11. Agronegócio
- 1.12. Indústria
- 1.13. Comércio
- 1.14. Serviços

Temas Gerais

Cultura da Paz

Direitos Humanos

Política

Tolerância e Respeito às diferenças

Violência contra mulher

Bem-Estar e Cuidado com animais

Drogadição

ANEXO VI**CRONOGRAMA OFICIAL DO CONCURSO DE ESCOLHA DA CORTE
MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA GESTÃO 2026–2028**

O presente cronograma estabelece as datas previstas para a realização das etapas do Concurso de Escolha da Corte Municipal de Água Santa – Gestão 2026–2028, podendo sofrer alterações por motivo de interesse público, mediante divulgação prévia nos meios oficiais do Município.

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	16 de julho de 2026	Conforme publicação oficial	Meios Oficiais do Município
Período de inscrições	16 a 31 de julho de 2026	Das 9h às 11h30 e das 13:30h às 17h	Sec. Municipal de Educação
Apresentação e Mídias	03 de agosto	13:30hrs	Sec. Educação e Cultura
Oficina Preparatória:	05 de agosto	13:30hrs	Centro de Convivência Pe. Darcy Zanolla
Prova Cultural	12 de agosto	13:30hrs	Sec. Educação e Cultura
Ensaio Geral	21 de agosto de 2026 (sexta)	16h00	Centro de Convivência Pe. Darcy Zanolla
Entrevistas Individuais	21 de agosto de 2026 (sexta)	17hrs	Centro de Convivência Pe. Darcy Zanolla
Concurso, Desfile Oficial, Apuração e Coroação da Corte Municipal	21 de agosto de 2026 (sexta)	19h30	Centro de Convivência Pe. Darcy Zanolla

*Datas e horários poderão ser alterados conforme número de inscritas.

Informações: Secretaria de Educação e Cultura

Local: Centro Administrativo - Avenida Dario Roman, nº 695

Fone: (54) 3348 1080